



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Nova Andradina - MS, 23 de dezembro de 2025.

Of. nº 818/2025/GAB/PREF

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do **requerimento nº 138/2025**, de autoria da Vereadora Gabriela Carneiro Delgado, do MDB, por meio do qual solicita que sejam prestadas informações referentes às condições de trabalho, aos materiais disponibilizados, à indenização de transporte e às ferramentas destinadas aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do município. Após análise, **encaminho**, em anexo, as informações pormenorizadas prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ademais, a valorização destes profissionais é pilar fundamental de nossa política de saúde preventiva, visto que o ACS e o ACE são o elo direto entre a Administração e as famílias. A transparência quanto aos recursos e indenizações assegura não apenas o cumprimento da legalidade, mas a eficiência das ações de campo que protegem nossa população contra vetores e agravos à saúde.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor

FÁBIO ZANATA

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nova Andradina – MS

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 138/2025

Câmara Municipal de Nova Andradina – MS

Trata-se do Requerimento nº 138/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que solicita informações acerca da indenização de transporte e do fornecimento de materiais e ferramentas de trabalho aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, passa a prestar os esclarecimentos solicitados:

1. SOBRE OS MATERIAIS DE TRABALHO FORNECIDOS AOS ACS E ACE

Quanto ao fornecimento de protetor solar, canetas, cadernos e mochilas aos ACS e ACE nos anos de 2024 e 2025, informamos que:

Os materiais solicitados são dispensados conforme demanda e solicitação das coordenações, respeitando a necessidade operacional de cada equipe;

Segue em anexo a documentação comprobatória referente à dispensação dos materiais, contendo os registros disponíveis;

Ressalta-se que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias utilizam TABLETS fornecidos pelo Município, o que dispensa a utilização rotineira de canetas e cadernos para o registro das atividades, uma vez que os dados são inseridos diretamente nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde.



Assinado com senha por LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - DIRETOR / SMS.
Data: 19/12/2025 11:23:46 - Documento Nº: 566857-4274 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=566857-4274>



PMDIC2025100977A

| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|----|------------------------------|-------------|------------|-------------|------------|-------------|------------|-------------|------------|---|
| 1 | ESF São Vicente | 06 unidades | 12/11/2024 | 06 unidades | 02/04/2025 | 06 unidades | 17/06/2025 | 06 unidades | 09/09/2025 | |
| 2 | ESF Vila Operária | 05 unidades | 19/11/2024 | 05 unidades | 01/04/2025 | 05 unidades | 09/09/2025 | | | |
| 3 | ESF Centro | 09 unidades | 12/11/2024 | 09 unidades | 20/05/2025 | 09 unidades | 09/09/2025 | | | |
| 4 | ESF Vila Beatriz | 05 unidades | 13/11/2024 | 05 unidades | 20/05/2025 | 05 unidades | 09/09/2025 | | | |
| 5 | ESF Casa Verde | 05 unidades | 13/11/2024 | 05 unidades | 22/05/2025 | 05 unidades | 10/09/2025 | | | |
| 6 | ESF Irman Ribeiro | 05 unidades | 12/11/2024 | 05 unidades | 19/05/2025 | 05 unidades | 11/09/2025 | 05 unidades | 29/10/2025 | |
| 7 | ESF Morada do sol - equipe 2 | 02 unidades | 12/11/2024 | 03 unidades | 19/05/2025 | 03 unidades | 09/09/2025 | | | |
| 8 | ESF Morada do Sol - equipe 1 | 03 unidades | 12/11/2024 | 03 unidades | 19/05/2025 | 03 unidades | 09/09/2025 | | | |
| 9 | ESF Centro Educacional | 05 unidades | 13/11/2024 | 5 unidades | 21/05/2025 | 05 unidades | 10/09/2025 | 05 unidades | 03/12/2025 | |
| 10 | ESF Horto Florestal | 03 unidades | 13/11/2024 | 04 unidades | 23/05/2025 | 04 unidades | 11/09/2025 | | | |
| 11 | CCZ - ACE | 37 unidades | 25/11/2024 | 40 unidades | 24/03/2025 | 30 unidades | 09/09/2025 | 20 unidades | 04/12/2025 | |
| 12 | ESF Universitário | 05 unidades | 12/11/2024 | 05 unidades | 14/02/2025 | 05 unidades | 11/09/2025 | | | |
| 13 | | | | | | | | | | |
| 14 | | | | | | | | | | |
| 15 | | | | | | | | | | |
| 16 | | | | | | | | | | |
| 17 | | | | | | | | | | |
| 18 | | | | | | | | | | |
| 19 | | | | | | | | | | |
| 20 | | | | | | | | | | |
| 21 | | | | | | | | | | |
| 22 | | | | | | | | | | |
| 23 | | | | | | | | | | |

2 SOBRE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE (LEI FEDERAL Nº 15.014/2024 E LEI MUNICIPAL 042/2002) Considerando:-Lei Federal nº 15.014, de 06 de novembro de 2024, Art. 9º, parágrafo único: “O ente federativo **que se utilizar** de meios de transporte próprios dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deverá regulamentar a devida indenização de transporte. Diante disso, requer-se:

2.1 – Relação nominal de ACS e ACE que receberam indenização de transporte

Não há relação nominal de servidores que tenham recebido indenização de transporte, uma vez que não há pagamento do referido benefício no âmbito municipal até o presente momento.

Tal fato se justifica porque, no caso concreto do Município de Nova Andradina:

- Os ACS e ACE realizam suas atividades **dentro de territórios definidos por bairros**, os quais são **localizados, via de regra, próximos às residências dos próprios agentes;**
- Recentemente, o Município adotou a **redução da carga horária externa**, em razão das **condições climáticas e das altas temperaturas**, minimizando deslocamentos extensos;
- Não há, até o momento, **regulamentação municipal específica** que discipline a indenização de transporte, conforme exige a legislação federal.



Assinado com senha por LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - DIRETOR / SMS.
Data: 19/12/2025 11:23:46 - Documento Nº: 566857-4274 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=566857-4274>



PMDIC2025100977A

2.2 – Quantidade de processos administrativos solicitando indenização de transporte

No momento, **não há dados consolidados quanto à quantidade de processos administrativos** que eventualmente tenham solicitado indenização de transporte, considerando que:

- **O Sistema SIGA** passou a ser utilizado a partir de **2023**, e
- Não houve até o momento **levantamento específico ou classificação formal desses pedidos como processos de indenização de transporte**, em razão da inexistência de regulamentação municipal do benefício.

2.3 – Motivos pelos quais não houve indenização

A inexistência do pagamento de indenização de transporte decorre, principalmente, dos seguintes fatores:

- **Ausência de regulamentação municipal específica**, conforme exige o art. 9º, parágrafo único, da Lei Federal nº 15.014/2024;
- **Organização territorial das atividades dos ACS e ACE, que não demanda, de forma contínua, deslocamentos extensos com transporte próprio;**
- **Necessidade de adequação orçamentária e financeira**, observando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a atual **realidade de contenção de gastos enfrentada pelo Município.**

2.4 – Programação da Secretaria para cumprimento integral da legislação

A Secretaria Municipal de Saúde informa que:

- **Está avaliando técnica e juridicamente a legislação federal vigente, bem como a legislação municipal existente, para verificar a viabilidade de regulamentação da indenização de transporte;**
- **Qualquer medida futura dependerá de:**
 - **Estudos de impacto orçamentário-financeiro;**
 - **Compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;**
 - **Regulamentação formal por meio de ato normativo municipal, conforme exige a legislação federal;**
- **Eventual implementação do benefício será realizada de forma responsável, planejada e dentro da legalidade, garantindo isonomia, transparência e sustentabilidade financeira ao Município.**

3. SOBRE AS BICILETAS ELÉTRICAS PARA ACS E ACE

Em atenção às informações veiculadas no ano de 2024, inclusive em matéria publicada no site Campo Grande News, acerca da possível aquisição de bicicletas elétricas



Assinado com senha por LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - DIRETOR / SMS.
Data: 19/12/2025 11:23:46 - Documento Nº: 566857-4274 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=566857-4274>



PMDIC2025100977A

destinadas aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), esclarecemos:

3.1 – Publicação do edital, fase do processo e participação de empresas

A aquisição pretendida ocorreu por meio de Ata de Registro de Preços, com valor estimado em aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Todavia, não houve empenho nem aquisição de qualquer objeto registrado na referida Ata, em razão de:

- O exercício de 2024 tratar-se de ano eleitoral, o que impôs restrições administrativas e cautela na execução de despesas;*
- A indisponibilidade de recursos financeiros no exercício de 2025, diante da atual realidade orçamentária do Município.*

Dessa forma, embora o procedimento administrativo tenha sido formalizado, a contratação não se concretizou, não havendo entrega de bicicletas elétricas aos agentes.

3.2 – Planejamento para aquisição em 2026

Informamos que o processo licitatório foi encerrado, não havendo, até o presente momento, planejamento formal ou dotação orçamentária definida para a aquisição de bicicletas elétricas no exercício de 2026.

Qualquer nova iniciativa nesse sentido dependerá de avaliação técnica, orçamentária e financeira, bem como de deliberação administrativa futura.

4. SOBRE ÁREAS DESCOBERTAS SEM AGENTES NO MUNICÍPIO

4.1 – Informar quantas áreas do município atualmente estão sem Agentes Comunitários de Saúde ou Agentes de Combate às Endemias, especificando quais são essas áreas.

4.2 – Informar a quantidade prevista para o chamamento dos aprovados no concurso público vigente, no ano de 2026, a fim de suprir as áreas atualmente descobertas no município

Resposta: A Secretaria Municipal de Saúde, precisara de um prazo de 05 dias, para levantamento das informações.

Nova Andradina – MS, 18 de dezembro de 2025.

Hermes Jose dos Santos

Secretário Municipal de Saúde



Assinado com senha por LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - DIRETOR / SMS.
Data: 19/12/2025 11:23:46 - Documento Nº: 566857-4274 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=566857-4274>



PMDIC2025100977A